

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015

Descarte de resíduos infectantes e perfurocortantes.

1. Objetivo e aplicação

Conforme as resoluções vigentes, os estabelecimentos de serviços de saúde são responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos por eles gerados. Assim, em respeito às resoluções RDC ANVISA nº 306 de 07/dezembro/2004 e CONAMA nº 358 de 29/abril/2005, a Decania do Centro de Ciências da Saúde – CCS estabelece procedimentos para o correto manejo de resíduos infectantes e perfurocortantes no prédio do CCS, desde a sua geração até a disposição final, com o objetivo de proporcionar melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente.

2. Siglas e definições

- ANVISA:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

- CONAMA:

Conselho Nacional do Meio Ambiente

- ABNT:

Associação Brasileira de Normas Técnicas

- CTNBio:

Comissão Técnica Nacional de Biossegurança

- Resíduos Infectantes (Grupo A):

Com base no Apêndice I da RDC n° 306/2004 da ANVISA, os resíduos infectantes são aqueles com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Seguem alguns exemplos dos principais resíduos infectantes produzidos no prédio do CCS: maravalha utilizada em biotérios; carcaças de animais (inoculadas com microrganismos ou não); resíduos de sangue e hemoderivados; cultura de células e de microrganismos; filtros de ar de cabines de fluxo laminar.

- Resíduos Perfurocortantes (Grupo E):

Com base no Apêndice I da RDC n° 306/2004 da ANVISA, são materiais escarificantes: agulhas, escalpes, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados em laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e similares.

3. Procedimentos

- 3.1. O manejo dos resíduos infectantes compreende várias etapas: segregação, acondicionamento, identificação, tratamento, transporte, armazenamento, coleta e disposição final.
- 3.2. Os vários tipos de resíduos infectantes listados no Apêndice I da Resolução RDC n° 306 da ANVISA encontram-se no Anexo I desta normativa.
- 3.3. Cabe aos geradores a obrigação de segregar os resíduos infectantes dos demais resíduos no momento de sua geração. Os resíduos infectantes devem ser acondicionados em sacos constituídos de material impermeável, resistente à ruptura e vazamento, segundo a NBR 9191/2000 da ABNT, com o pictograma universal para resíduo infectante (disponível no Anexo II desta normativa).
 - 3.3.1. O tamanho dos sacos deve ser compatível com a quantidade de resíduos gerada e os limites de peso devem ser respeitados. Para evitar rompimento, com vazamento de resíduos, é aconselhável a utilização de dois sacos ao invés de um único.
 - 3.3.2. Não é permitido preencher mais que 2/3 da capacidade do saco para que o fechamento do mesmo não seja dificultado.
 - 3.3.3. Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes de material compatível com o líquido armazenado, rígidos, estanques, resistentes, com tampa rosqueada e vedante.

- 3.3.4. A maioria dos resíduos infectantes deve ser acondicionada em SACO BRANCO LEITOSO.
- 3.3.5. Resíduos que apresentam maior risco infeccioso (príons ou agentes biológicos da classe de risco 4) devem ser acondicionados em SACO VERMELHO. De acordo com a RDC nº 306 da ANVISA, outros resíduos também devem ser acondicionados em sacos vermelhos (detalhes no Anexo III da presente normativa).
- 3.3.6. É proibido o reaproveitamento dos sacos destinados aos resíduos infectantes.
- 3.4. Resíduos perfurocortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, de acordo com os parâmetros da norma NBR 13853/97 da ABNT. Os recipientes devem ser identificados com o pictograma universal de resíduo infectante (Anexo II), acrescido da inscrição “RESÍDUO PERFUROCORTANTE”.
- 3.4.1. Os recipientes devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a 05 (cinco) cm de distância da boca do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.
- 3.4.2. Os recipientes, uma vez preenchidos no limite autorizado, deverão ser colocados dentro de SACOS BRANCOS LEITOSOS, com intuito de facilitar a identificação desse tipo de resíduo, antes da sua disposição final.
- 3.5. Todas as embalagens com resíduos infectantes e perfurocortantes (sacos e caixas) devem conter as seguintes informações: nome do docente ou técnico responsável ou número da sala geradora (bloco/pavimento/número da sala) dos resíduos (preencher no campo “Gerador”), nome da Unidade (preencher no campo “Unidade”) e data do descarte do saco (preencher no campo “Data”).
- 3.6. Alguns resíduos infectantes devem receber tratamento obrigatoriamente para redução ou eliminação da carga microbiana antes da disposição final. Com base na Resolução RDC nº 306, informações de manejo para cada grupo de resíduos infectantes (acondicionamento; necessidade e tipo de tratamento; e disposição final) encontram-se no Anexo III da presente normativa.
- 3.6.1. O tratamento deve ser realizado preferencialmente na própria unidade geradora e os resíduos devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento escolhido.
- 3.6.2. Técnicas que utilizam calor úmido (autoclavação), calor seco (estufas), desinfecção química e incineração podem ser

utilizadas desde que sejam validadas para obtenção do nível de inativação desejável (disponível no Anexo IV dessa Normativa).

- 3.6.3. Apesar de não obrigatório para todos os resíduos, o tratamento para diminuição da carga microbiana é recomendável, caso esteja disponível.
- 3.6.4. Todo resíduo contaminado com Organismo Geneticamente Modificado (OGM) deve ser descontaminado por meio de processos químicos ou físicos (por ex.: adição de hipoclorito de sódio ou autoclavação) antes de ser descartado, assim como todo material ou equipamento que tiver entrado em contato com o OGM, com base na Resolução Normativa nº 2, da CTNBio, datada de 27 de novembro de 2006.
- 3.7. Os sacos com resíduos deverão ser transportados até um dos 06 (seis) contêineres brancos identificados com o pictograma universal de resíduos biológicos (Anexo II), localizados no subsolo do CCS (carreirinho). Os contêineres se encontram próximos às interseções do carreirinho com os blocos B/F, C/G, D/H e E/I. Existe também a opção do contêiner móvel que circula no 1º piso do prédio.
 - 3.7.1. Para efetuar o traslado dos resíduos é necessário o porte de equipamentos de proteção individual (EPI), a saber: jaleco de algodão de manga longa, calças compridas, sapatos fechados e luvas.
 - 3.7.2. Não é permitido colocar sacos de resíduos infectantes no chão do prédio do CCS.
- 3.8. Os casos omissos na presente instrução normativa deverão ser apreciados pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde.
- 3.9. Essa instrução normativa passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes de classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

A4

1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológico ou de confirmação diagnóstica;
7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações;
8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

ANEXO II

Pictograma internacional de risco biológico e material infectante.



ANEXO III

Principais informações sobre o manejo (acondicionamento, tratamento e disposição final) dos resíduos dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E com base no Capítulo VI – Manejo de RSS da Resolução RDC nº 306 da ANVISA.

Grupo A (resíduos infectantes)

A1

Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

Acondicionamento: devem ser acondicionados inicialmente de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado. Após o tratamento, acondicionar em sacos brancos leitosos.

Tratamento: autoclavação ou qualquer método físico ou químico que seja validado para obter o Nível III de Inativação Microbiana (Anexo VI). *Observação: Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.*

Disposição final: aterro sanitário licenciado.

Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas.

Acondicionamento: devem ser acondicionados inicialmente de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado. Após o tratamento, acondicionar em sacos brancos leitosos.

Tratamento: autoclavação ou qualquer método físico ou químico que seja validado para obter o Nível III de Inativação Microbiana (Anexo VI).

Disposição final: aterro sanitário licenciado.

Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4; microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

Acondicionamento: sacos vermelhos antes do tratamento e sacos brancos leitosos após tratamento.

Tratamento: autoclavação ou qualquer método físico ou químico que seja validado para obter o Nível III de Inativação Microbiana (Anexo VI).

Disposição final: aterro sanitário licenciado.

Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Acondicionamento: sacos vermelhos.

Tratamento: autoclavação ou qualquer método físico ou químico que seja validado para obter o Nível III de Inativação Microbiana (Anexo VI), seguido da desestruturação das características físicas, tornando o resíduo irreconhecível.

Disposição final: aterro sanitário licenciado.

A2

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Acondicionamento: devem ser acondicionados inicialmente de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado.

Tratamento: autoclavação ou qualquer método físico ou químico que seja validado para obter o Nível III de Inativação Microbiana (Anexo VI). *Observação: Resíduos contendo microrganismos com alto risco de transmissibilidade e letalidade, além da autoclavação, devem ser encaminhados para tratamento térmico por incineração.*

Disposição final: aterro sanitário licenciado ou encaminhamento para sepultamento em cemitério de animais. *Observação: quando encaminhados para aterro sanitário, acondicionar os resíduos em sacos brancos leitosos identificados como “PEÇAS ANATÔMICAS DE ANIMAIS”.*

Observação: *as carcaças de animais descartadas no CCS deverão ser acondicionadas em saco branco leitoso e posteriormente encaminhadas para os freezers disponíveis para este fim encontrados nos Institutos do CCS e não para os contêineres de coleta de material infectante dispostos no subsolo. Caso o animal seja de grande porte, pode haver a necessidade de fracionamento da carcaça.*

A3

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Após o registro no local de geração, devem ser encaminhados para:

-Sepultamento em cemitério;

-Tratamento térmico por incineração ou cremação (neste caso, devem ser acondicionados em saco vermelho, identificados como “PEÇAS ANATÔMICAS”).

A4

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

Acondicionamento: sacos brancos leitosos.

Tratamento: de acordo com a RDC ANVISA nº 306, estes resíduos não necessitam de tratamento prévio à disposição final.

Disposição final: aterro sanitário licenciado.

A5

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

Acondicionamento: Sacos vermelhos (utilizar dois sacos para aumentar a barreira de proteção).

Tratamento e disposição final: devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração.

Grupo E (resíduos perfurocortantes)

Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Acondicionamento: materiais perfurocortantes devem ser separados dos demais imediatamente após a geração, em recipientes rígidos de papelão ou plástico, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados.

Tratamento: seringas e agulhas utilizadas em processos de assistência à saúde e os demais resíduos perfurocortantes não necessitam de tratamento, com exceção dos contaminados com agente de Classe de Risco 4, de importância epidemiológica e utilizados no manuseio de Organismos Geneticamente Modificados, que devem ser encaminhados para autoclavagem ou qualquer método físico ou químico que seja validado para obter o Nível III de Inativação Microbiana (Anexo VI).

Disposição Final: aterro sanitário licenciado ou incineração.

Observação 1: é proibido o esvaziamento e reaproveitamento dos recipientes para descarte de material perfurocortante, bem como o recapeamento de seringas e agulhas.

Observação 2: perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

Observação 3: dependendo da concentração e volume residual de contaminação por substâncias químicas perigosas, estes resíduos devem ser submetidos ao descarte de resíduos químicos organizado pela Coordenação de Biossegurança do CCS.

ANEXO IV

Níveis de inativação microbiana segundo o Apêndice IV da Resolução RDC nº 306 da ANVISA.

Nível 1: Bactérias vegetativas, fungos e vírus lipofílicos com redução igual ou maior que 6Log10.

Nível 2: Bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10.

Nível 3: Bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do *Bacillus stearothermophilus* ou de esporos do *Bacillus subtilis* com redução igual ou maior que 4Log10.

Nível 4: Bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias, e inativação de esporos do *Bacillus stearothermophilus* com redução igual ou maior que 4Log10.